

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KUBITSCHEK**

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 12)	06
CAPÍTULO II - DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (ART. 22).....	06
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA (Art. 3 ao 72)	07
CAPÍTULO IV - DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (Art. 82 e 92).....	08
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DA CAMARA (Art. 10 ao 11).....	09

TÍTULO II - DA MESA DA CAMARA

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA MESA (Art. 12).....	12
CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE (Art.13 e 14).....	13
CAPÍTULO III- DO VICE-PRESIDENTE (Art. 15).....	15
CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO (Art. 16).....	15

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DOS LÍDERES (Art. 17).....	16
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES.....	17
Seção I - Disposições Gerais (Art. 18).....	17
Seção II - Das Comissões Permanentes (Art. 19).....	17
Seção III - Da Competência das Comissões Permanentes (Art. 20) ao (24).....	18
Seção IV - Das Comissões Temporárias (Art. 25 ao 28).....	18
Seção V - Da Presidência das Comissões (Art.29 ao 30).....	19
Seção VI - Das Reuniões das Comissões (Art. 31 e 32).....	20
Seção VII - Do Parecer e Voto (Art. 33 ao 44).....	21

TÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS (Art.45)23

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Seção I - Disposições Gerais (Art. 46 ao 48).....23

Seção II - Das Reuniões Ordinárias (Art. 49).....25

Seção III - Das Reuniões Extraordinárias (Art. 50 e 51).....25

Seção IV - Das Reuniões Especiais (Art.52).....25

Seção V - Das Reuniões Secretas (Art. 53).....26

Seção VI - Do Expediente (Art.54 e Art.55).....26

Subseção I - Das Atas (Art. 56).....27

Subseção II - Da Apresentação de Proposições (Art. 57).....28

Subseção III - Dos Oradores Inscritos (Art. 58).....28

Seção VII - Da Ordem do Dia (Art. 59).....28

Seção VIII - Do Grande Expediente (Art. 60).....29

Seção IX - Da Concessão da Palavra dos Cidadãos em Sessões e Comissões (Art. 61 ao 63).....29

CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Seção I -Disposições Gerais do Uso da Palavra e dos Apartes (Art. 64 ao 69)..30

Seção II - Da Questão de Ordem (Art.70 ao 73).....32

Seção III - Da Explicação Pessoal (Art.74).....32

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art.75 ao 80).....33

CAPÍTULO II - DA PROPOSTA DE EMENDA \ LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO (Art. 81 ao 88).....34

CAPÍTULO III -DOS PROJETOS E CONCESSÃO DE HONRARIAS (ART.89 e 90)36

CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS COM PEDIDO DE APRECIÇÃO COM URGÊNCIA PELO PREFEITO (Art.91).....36

CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DO ORÇAMENTO ANUAL, DO PLANO PLURIANUAL E DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 92 e 93).....37

CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR (Art. 94).....37

CAPÍTULO VII - DOS ATOS COMPLEMENTARES E SUBSTITUTIVOS (Art.95 ao 101).....38

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

INTRODUÇÃO - (Art. 102 e 103).....39

CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Seção I - Do Adiamento (Art. 104).....39

Seção II - Da Discussão (Art. 105 ao 112).....40

Seção III - Da Votação (Art. 113 ao 115).....41

Subseção I – Dos Processos de votação (art. 116 a 120).....42

Subseção II - Do Encaminhamento de Votação (Art. 121).....43

Subseção III - Da Verificação de Votação (Art. 122).....43

CAPÍTULO II - DA REDAÇÃO FINAL (Art. 123 ao 126).....44

CAPÍTULO III - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (Art.127 ao 130).....44

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS (Art. 131 ao 133).....45

CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS

Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente (Art..134).....46

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (Art. 135)....47

TÍTULO VI - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos Direitos (Art.136)47

Seção II - Dos Deveres (Art.137-)	48
CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA DO CARGO (Art.138 e 139)	49
CAPÍTULO III - DA LICENÇA (Art. 140 e 141)	50
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO E POSSE DOS SUPLENTE DA POLÍCIA INTERNA (Art.143 ao 147)	51
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 148 ao 153)	52

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK, ESTADO DE MINAS GERAIS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPÕSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Presidente Kubitschk composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto do povo, se reunirá no seu edifício, na Sede do Município, na Rua Tiradentes, nº 19 e suas decisões serão tomadas no Plenário do Auditório.

§1º- Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3(dois terços) de seus Vereadores, poderá a Câmara reunir-se em qualquer outro local.

§2º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II

DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros e eleição da Mesa, obedecendo às seguintes regras:

§1º - Diplomados os Vereadores, o Juiz Eleitoral marcará hora para Sessão Preparatória, que será presidida por Vereador reeleito, preferencialmente por aquele que mais vezes tenha sido reeleito;

§2º - O Presidente da Sessão Preparatória convidará um dos eleitos para secretariar os trabalhos e constatando a presença da maioria absoluta dos Vereadores diplomados, declarará aberta a sessão;

§3º - O Vereador diplomado mais idoso, a convite do Presidente da Sessão Preparatória, proferirá o compromisso e cada um dos demais o confirmará, declarando: “Assim o prometo”;

§4º - A assinatura aposta na ata ou termo, completa o compromisso;

§5º - Após a posse, a Câmara elegerá a Mesa, depositando cada Vereador, nominalmente chamado, três cédulas na urna, uma para Presidente, uma para Vice-Presidente e uma para Secretário;

§6º- Feita a apuração dos votos, o Presidente Eleito, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes declarará instalada a legislatura.

§7º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§8º- (Revogado).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.3º- A Mesa da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º- No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de quinhentos e quarenta dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

§2º- Se a vaga verificar após decorridos quinhentos e quarenta dias, assumirá até o final do mandato da Mesa, o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§3º- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos trinta dias imediatos.

Art.4º- A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela registrado far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I- Chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II- Cédulas impressas ou datilografadas, contendo nome dos respectivos cargos;

- III- Invalidação da cédula que não atenda o disposto no item anterior;
- IV- Realização do segundo escrutínio se não atendido o quórum estabelecido no "caput" deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- V- Considerar-se-á eleito o mais idoso, em caso de empate do segundo escrutínio;
- VI- Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- VII- Posse dos eleitos.

Art.5º- A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades federais, estaduais e municipais.

Art.6º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 7º- A eleição da Mesa da Câmara será realizada em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária no segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos por voto secreto.

§ 2º - Os membros da Mesa terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo em eleições subsequentes.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art.8º- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não se realizar, perante a autoridade judiciária competente.

Art.9º- No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de defender e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§1º- Se até o dia dez de Janeiro, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§2º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§3º- Ao tomarem posse e ao término de seus mandatos respectivos, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 10º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições às Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – fiscalizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV – delimitar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVII– estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVIII– fixar e modificar o efetivo da guarda municipal;

XIX– planos e programas municipais de desenvolvimento;

XX– transferência temporária da sede do governo municipal;

XXI– normatizar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XXII– criar, organizar e suprimir distritos;

XXIII– criar, transformar, extinguir e estruturar as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo único– Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto.

Art.11- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I- eleger sua Mesa;

II- elaborar o Regimento Interno;

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- dispor sobre a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de dez dias, por necessidade do serviço;

VII- tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de cento e vinte dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de cento e vinte dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins do direito;

VIII- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX- autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;

X- proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de cento e vinte dias após a abertura da sessão legislativa;

XI- (revogado);

XII- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII- convocar o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos sobre assunto previamente determinado, apazando dia e hora para o comparecimento, sob pena de crime de responsabilidade sem justificação adequada;

XIV- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV- criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI- conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVII- solicitar a intervenção do Estado no município;

XVIII- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XIX- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, bem como sustar os que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XX- fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 150,II; 153, III e 153, §2º, 1 da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a

subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI- decretar sobre a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Constituição da República e do Estado, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XXII- fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, §2º, 1 da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXIII- zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIV- autorizar referendo a convocar plebiscito;

XXV- julgar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes nos crimes de responsabilidade da mesma forma que dispuser a lei federal para o Prefeito.

§1º- O Prefeito e/ou Secretário Municipal ou Diretor equivalente poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa da Câmara, para expor assunto de relevância.

§2º- A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido escrito de informação ao Prefeito e ao Secretário Municipal ou Diretor equivalente, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

§3º- É fixado em trinta dias prorrogáveis por mais quinze dias, desde que solicitado ou devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos públicos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei.

§4º- O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara, solicitar na conformidade da legislação vigente, as intervenções do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 12 – Competirá à Mesa da Câmara, sem prejuízo de outras, as atribuições contidas no artigo 43 da Lei Orgânica e, ainda:

- I- dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias para que se processem com plena regularidade;
- II- exercer a “política” interna da Câmara;
- III- apresentar projeto de resolução;
- IV- emitir parecer sobre os requerimentos de informações às autoridades municipais, que serão prestadas pelo Prefeito Municipal, somente admitidos tais requerimentos sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal ou relacionado com a matéria legislativa em tramitação;
- V- resolver os casos omissos neste Regimento;
- VI- promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- VII- apresentar projeto de Resolução de matérias de competência privativa da Câmara dentre outras:
 - a) – dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - b) _ fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, pra a subsequente, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III e § 2º I, da Constituição da República e artigo 46 inciso XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e Emenda Constitucional 01/92.
- VIII- declarar a perda do mandato de Vereador;
- IX- aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;
- X- aprovar a proposta do Orçamento Anual da administração direta e indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XI- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município;
- XII- despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico, ou outro documento legalmente reconhecido.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art.13- Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

- I- representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- V- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;
- VII- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII- apresentar no Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- IX- solicitar intervenção, no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
- X- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;
- XI- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- XII- designar comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XIII- mandar expedir as certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XIV- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes;
- XV- autorizar as despesas da Câmara;
- XVI- encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas Do Estado;

XVII- impugnar as proposições e indicações que lhe pareçam contrárias às leis e a este Regimento.

Art.14- O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I- na eleição da Mesa Diretora;
- II- quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III- quando ocorrer empate, em qualquer votação no Plenário;
- IV- nas votações secretas.

§1º- *(revogado)*.

§2º- *(revogado)*.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art.15- Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

- I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções sempre que o Presidente, ainda que em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato da Mesa.

§ Único- Não se achando o Presidente no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, retornando-as àquele, logo que se fizer presente.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art.16- Competirá ao Secretário, sem prejuízo de outras atribuições atinentes ao cargo:

- I- verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio de registro ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II- proceder à leitura da ata e do expediente;
- III- assinar, depois do Presidente, as proposições de Leis as resoluções e as atas da Câmara Municipal;
- IV- superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;
- V- tomar nota das observações e reclamações que nas reuniões forem feitas;
- VI- fazer recolher e guardar, em boa ordem, as proposições e os pareceres das comissões para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VII- abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VIII- fazer a inscrição dos oradores;
- IX- fazer a inscrição do cidadão para pronunciamento popular;
- X- contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer a lista nas votações nominais;
- XI- manter a escrita dos livros de leis e resoluções em dia;
- XII- manter em ordem os arquivos da Câmara que ficarão sobre sua responsabilidade.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS LÍDERES

Art.17- Líder é o porta voz de uma representação partidária atuando como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§1º- Cada partido com Vereador na Câmara terá o seu líder que será indicado à Mesa em documento subscrito pelos membros da representação partidária, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§2º- Haverá líder do Prefeito, se este o indicar à Mesa da Câmara.

§3º- Não poderá ser líder o Presidente da Câmara;

§4º- Será facultado ao líder, no momento que for definido pelo Presidente, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interessar à Câmara, ou para responder a crítica, não podendo falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18- As comissões da Câmara são:

- I- Permanentes, as que a integrarem, como dado normal de sua estrutura, e terão 03 (três) membros efetivos que serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação dos partidos;
- II- Temporárias, as que se extinguem tão logo atingido o fim para o qual tenham sido criadas, e terão 03 (três) membros que serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.19- Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes Comissões:

- I- de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação;
- II- de Obras, Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
- III- de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde.

§1º- A nenhum Vereador será permitido participar de mais de 02 (duas) comissões permanentes, como membro efetivo.

§2º- O autor de proposição não poderá emitir parecer, voto ou presidir Comissão, sendo substituído pelo suplente.

§3º- Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe o que dispõe parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Orgânica.

§4º- A nomeação dos membros das Comissões permanentes será feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da instalação da sessão legislativa.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.20- As comissões permanentes terão por finalidade emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, os quais servirão de base para as discussões e votações das proposições.

Art.21- Competirá à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação, analisar os assuntos nos seus aspectos legal e jurídico, bem como dar, em “redação final”, a forma técnica e a redação clara e correta aos projetos, bem como, dar seu parecer em todas as proposições que serão discutidas e votadas.

§Único- A Comissão terá também a seu cargo manifestar-se sobre:

- a) representações, especialmente aquelas visando a perda de mandato;
- b) recursos impetrados;
- c) pedido de inserção, em ata, de congratulações, aplausos, regozijo ou repúdio que envolvam aspectos políticos.

Art.22- Competirá à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação, além das atribuições contidas nos artigos 49, §2º e 5º, 50, parágrafo 1º e 2º; artigo 51, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º.

§Único- À Comissão caberá também elaborar o projeto de resolução destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art.23- Competirá à Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas, saneamento e higiene pública.

Art.24- Competirá à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social e Saúde, manifestar-se sobre os assuntos relativos à educação e cultura, ao esporte e lazer público à Assistência Social e a Saúde.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Durante a legislatura poderão funcionar as seguintes comissões:

- I- Especial;
- II- Parlamentar de Inquérito;
- III- de Representação.

Art.26- Comissão Especial poderá ser constituída com finalidade de dar parecer sobre:

- I- veto a proposição da Lei;
- II- processo de perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III- projeto de concessão de honraria, emendas à Lei Orgânica e a este Regimento.
- IV- prestação de contas do Prefeito Municipal quando não apresentada em tempo hábil;
- V- qualquer assunto de relevante interesse municipal.

Art.27- A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado, de interesse público, a requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (artigo 28, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal).

§1º- Na Comissão de Inquérito não poderá participar, como membro, o autor do requerimento, podendo, no entanto, ser ouvido como informante.

§2º- Não será criada Comissão de Inquérito, já estando em funcionamento, concomitantemente, 02 (duas), salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art.28- A Comissão de Representação poderá ser constituída para representar a Câmara Municipal em atos públicos, por designação do Presidente, bem como desincumbir-se de missão que lhe tenha atribuído o Plenário.

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art.29- Logo após as constituições das comissões, cada uma escolherá o seu Presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Art.30- Ao Presidente de Comissão competirá:

- I- convocar e dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II- submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho à Comissão fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;
- III- convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;
- IV- determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V- dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- VI- designar relatores;
- VII- conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VIII- interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX- submeter a matéria a votos e proclamar o resultado;
- X- conceder “vista” de proposição a membro da Comissão;
- XI- enviar a matéria conclusa à Secretaria;
- XII- Solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;
- XIII- Resolver as “questões de ordem.”

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art.31- As Comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente, no prédio da Câmara, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros efetivos, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos.

§1º- As reuniões serão públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria.

§2º- As reuniões serão secretariadas por funcionários da Câmara Municipal ou posto à sua disposição pelo Prefeito Municipal.

Art.32- As Comissões poderão reunir-se conjuntamente para opinar sobre determinada matéria, cabendo a Presidência dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Justiça, Legislação e Redação.

§Único- Nos projetos com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, as Comissões se reunirão conjuntamente para parecer.

SEÇÃO VII

DO PARECER E VOTO

Art.33- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º- O parecer, escrito em termos explícitos, deverá concluir pela aprovação ou rejeição da matéria, acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

§2º- O parecer poderá, excepcionalmente, ser oral, quando o projeto for com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, devendo ser registrado em ata.

Art.34- O parecer da Comissão versará, exclusivamente, sobre o mérito da matéria submetida ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

§1º- O parecer é composto de relatório e conclusão.

§2º- Cada proposição receberá parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas.

§3º- O Presidente da Câmara poderá devolver à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§4º- Se a Comissão de Fiscalização, Financeira e Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, poderá o Presidente da Câmara contratar ou requisitar parecer técnico a ele pertinente.

Art.35- Os pareceres, aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões plenárias, ou encaminhados diretamente à Mesa para leitura do Secretário.

Art.36- Os membros da Comissão emitirão seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§1º- O voto poderá ser favorável ou contrário e, em separado.

§2º- O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constituirá parecer e, quando rejeitado, tornar-se-á voto vencido.

Art.37- A simples oposição da assinatura no parecer pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário com a manifestação do relator.

Art.38- Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§1º- O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§2º- Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

Art.39- O Relator terá 05 (cinco) dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo, se exceder esse prazo.

§1º- O prazo para emissão de parecer poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo, no caso de motivo justificável.

§2º- Esgotado todos os prazos e a Comissão não emitir o seu parecer, será ela considerada “Omissa”, e seus membros descumpridores do que dispõem os incisos IX, X e XIII do artigo 132 deste Regimento.

Art.40- Caberá ao Presidente da Câmara, quando a Comissão ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhar a matéria à Comissão seguinte ou incluí-la, se for o caso, na “Ordem do dia”, da reunião subsequente.

Art.41- O projeto com o pedido de urgência feito pelo Presidente será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo máximo de 03 (três) dias.

§1º- Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas se reunirão conjuntamente, dentro do prazo de 06 (seis) dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§2º- Vencidos os prazos, com ou sem parecer, o projeto está incluído na “Ordem do dia” da reunião imediata.

§3º- Após a 1ª discussão e votação, se houver emenda, voltará o projeto às Comissões respectivas que deverão pronunciar-se sobre elas no prazo máximo e comum de 02 (dois) dias.

§4º- Findo o prazo do parágrafo anterior, com ou sem parecer a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte.

Art.43 - Qualquer membro da Comissão poderá pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito Municipal, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado, requerer o comparecimento às reuniões da Comissão de auxiliar direto do Prefeito Municipal ou dirigente de autarquia ou fundação municipal.

Art. 44 - Opinando a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação, pela maioria dos seus membros, pela inconstitucionalidade da proposição ou alheia à competência da Câmara ou, ainda pelo arquivamento, será a mesma incluída na " Ordem do Dia" para a apreciação da preliminar.

§ Único - Rejeitada a preliminar, terá a proposição a tramitação normal, e se, aprovada, será tida como rejeitada a proposição.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 45 - A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

§1º - Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

- a) - de 15 (quinze) de Fevereiro a 30 (trinta) de Junho;
- b) - de 1º (primeiro) de Agosto a 15 (quinze) de Dezembro;

§2º – Considerar-se-ão períodos de recesso legislativo não abrangidos pelos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As reuniões da Câmara serão públicas, salvo aquelas que forem consideradas secretas.

Art. 47 - Somente se declarará aberta a reunião e instalados os trabalhos, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Se, decorridos 15 (quinze) minutos de hora designada para a abertura da reunião, não estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, depois de confirmadas as presenças e ausências por meio de assinaturas em livro próprio, as fará constar da ata, e, sem abrir a sessão, anunciará a " ordem do dia" da reunião seguinte.

§2º - À hora do início da reunião os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

§3º - Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória:

"Inspirai-nos, Senhor, para que sejamos dignos do mandato que o povo nos confiou".

E acrescentará:

" Havendo número legal, em nome de Deus; declaro aberta a reunião."

§4º - Se os membros efetivos da Mesa não estiverem presentes a hora marcada para a abertura da reunião, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso que estiver presente.

§5º - Depois de assinar o livro de presença, o Vereador somente poderá ausentar-se da reunião, se autorizado pelo Presidente.

§6º - Os Vereadores ausentes terão sua falta computada para fins de desconto no pagamento de sua remuneração.

§7º - No recinto onde se localiza o Plenário, somente será permitida a presença dos Vereadores, e, com autorização do Presidente e de funcionários da Secretaria da Câmara, em exercício.

Art. 48 - As reuniões serão:

- I - Preparatórias, destinadas à instalação da Legislatura;
- II - Ordinárias, as que se realizam em dias úteis; em qualquer sessão legislativa, em horário pré-estabelecido pela Câmara;
- III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diversos: dos fixados para as ordinárias;

- IV - Especiais, as que se realizam para comemorações, homenagens ou para assuntos de relevante interesse público;
- V - Solenes, as de instalação da legislatura e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI – Secretas, para assuntos sigilosos.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 49 – A Câmara Municipal se reunir-se-á ordinariamente nas segunda e últimas segundas-feiras de cada mês, independentemente de convocação.

§Único – As Reuniões iniciarão às 19 horas, com tolerância de 15 minutos, e terão duração suficiente para discussão das matérias da ordem do dia, observadas as disposições do artigo 54.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 50 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim tenha sido convocada pelo seu Presidente mediante prévia declaração de motivo:

- I - do seu Presidente;
- II - do Prefeito;
- III - da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - A reunião extraordinária ou a primeira do período extraordinário será marcada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e convocada por meio de comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume e no edifício da Câmara Municipal.

§2º - A Convocação da reunião extraordinária determinará o dia, a hora, e a "ordem do dia" dos trabalhos, podendo ser realizada em qualquer dia da semana, ainda que domingo ou feriado.

Art.51 - Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para o qual tenha sido convocada.

§ Único – *(Revogado)*.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 52 - As reuniões especiais serão convocadas pelo Presidente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para fim específico.

§1º - As reuniões especiais não terão duração prefixada e nelas não haverá leitura do expediente, nem verificação de presença.

§2º- As autoridades públicas e personalidades ilustres; poderão, a critério do Presidente, ser convidadas para tomar assento à Mesa.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 53 - Aprovada a realização de reunião secreta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, ou no caso do artigo 141, parágrafo único, deste regimento, o Presidente adotará providências no sentido de que, no recinto da Câmara não permaneçam senão os Vereadores e aqueles que cuja informação ou depoimento interessar diretamente ao conhecimento do assunto sigiloso.

§ Único - Instalada a reunião secreta, se entender pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal que o assunto não deva considerar-se sigiloso, restabelecer-se-á, desde logo, o caráter público da reunião.

SEÇÃO VI

DO EXPEDIENTE

Art.54 - Verificado o número legal e aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - PRIMEIRA PARTE - Pequeno Expediente: duração de até 90 minutos:
 - a) - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) - leitura da correspondência recebida;
 - c) - apresentação de proposição em geral;
 - d) - pronunciamento dos Vereadores inscritos como oradores;

- e) - palavra franca aos Vereadores
- II - SEGUNDA PARTE - Ordem do dia: duração de até 90 minutos:
 - a) -apresentação e discussão dos pareceres das Comissões;
 - b) - discussão e votação dos projetos em pauta;
 - c) - discussão e votação das indicações, requerimento, representações e moções.
- III - TERCEIRA PARTE - Grande Expediente: duração de até 60 minutos:
 - a) - pronunciamento popular, Tribuna Livre;
 - b) - debate sobre o tema do pronunciamento;
 - c) - palavra livre aos Vereadores;
 - d) - anúncio da "Ordem do Dia" para a reunião seguinte;
 - e) - encerramento.

Art. 55 - Esgotada a matéria destinada a uma parte ou terminado o prazo de sua duração, passar-se-á parte seguinte.

SUBSEÇÃO I

DAS ATAS

Art. 56 - Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independente de votação.

§ 1º- Havendo impugnação ou reclamação, o secretário prestará os esclarecimentos necessários, fazendo constar ao "pé" da ata lida, a retificação, ou anotação julgada procedente pelo Plenário.

§ 2º - Não será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§ 3º - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos de cada reunião e serão assinadas pela Mesa e demais Vereadores do Plenário presentes àquela Sessão.

§ 4º- No último dia de reunião, ao fim de cada sessão Legislativa, o Presidente suspenderá os trabalhos, até que seja redigida a ata, para ser lida, discutida e aprovada.

§ 5º- A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário; aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião; assinada pelos Vereadores presentes; e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes, somente podendo ser reaberta, para exame, em reunião secreta, sob pena de responsabilidade.

SUBSEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 57 – Para apresentar proposições, terá o Vereador, querendo, o prazo de 10 (dez) minutos, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

SUBSEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 58-O Vereador poderá inscrever-se antes do início da reunião para tratar de assunto do interesse geral.

§1º - Será de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) pelo Presidente, o tempo do orador, para pronunciar discurso.

§2º- O número de oradores inscritos não poderá ultrapassar o número de representações partidárias na Câmara.

§3º- Antes de encerrada a reunião e, havendo tempo, poderá ser concedida a palavra ao Vereador que não tiver concluído o seu discurso por esgotar-se a duração do "pequeno expediente".

SEÇÃO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 59 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;

- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

§1º- As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º - O Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada o requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

SEÇÃO VIII

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art.60- O grande expediente constará dos assuntos enumerados no artigo 54 deste Regimento na forma da Seção seguinte.

SEÇÃO IX

DA CONCESSÃO DA PALAVRA DOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art.61- O cidadão que o desejar usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

§ Único - Ao se inscrever na secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição,

Art.62 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art.63 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§1º - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar termos impróprios e ofensa à honra e a dignidade de quem quer que seja.

§2º - A pessoa, quando estiver apresentando seu tema não poderá ser aparteada e nem interrompida, salvo pelo Presidente quando ultrapassar o tempo ou expressar-se de modo inconveniente nos termos ao parágrafo anterior,

§3º - A palavra será concedida pela ordem de inscrições até o máximo de 05 (cinco) em cada reunião.

§4º - Os Vereadores, quando em Plenário, se eximirão de quaisquer manifestações de aplauso, regozijo, congratulações ou reprovação, durante e ao término do pronunciamento popular.

§5º - Após o pronunciamento popular os Vereadores e o povo poderão debater os temas suscitados durante 30 (trinta) minutos.

§6º - Em seguida, será dada a palavra a cada Vereador que solicitar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, obedecendo-se a ordem das solicitações, para falar sobre o tema do pronunciamento popular.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, DO USO DA PALAVRA E DOS APARTES

Art. 64 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado.

II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, ou nobre Vereador;

Art. 65-O Vereador a que for dada a palavra inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 66-O Vereador somente usará da palavra:

- I- no expediente, quando for para solicitar retificação ou justificar o seu voto;
- II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- para apartear, na forma regimental;
- IV- para explicação pessoal;
- V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.67- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V- para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 68 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate;
- II- ao relator do parecer em apreciação;
- III- ao autor da emenda;
- IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 69 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação, ou comentário relativamente à matéria em debate observa-se-à o seguinte:

I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III- não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV- o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

SEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 70 - Considera-se "questão de ordem", quando o Vereador pedir a palavra, pela ordem, nos seguintes casos:

I- para esclarecimento de dúvida sobre a interpretação do Regimento;

II- para sugerir melhor método de trabalho;

III- para solicitar preferência ou destaque para parecer e voto, emenda ou substitutivo;

IV- para reclamar contra infração do Regimento;

V- para apontar irregularidade nos trabalhos.

Art. 71 - A "questão de ordem" será formulada no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 72 - Todas as "questões de ordem" suscitadas durante a reunião serão resolvidas, de imediato, pelo Presidente.

Art. 73 - Membro da Comissão poderá formular "questão de ordem" ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis;

§ Único - Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 74- O Vereador poderá usar da palavra, para explicação pessoal somente uma vez, pelo tempo de 05(cinco) minutos:

I- para esclarecer a matéria em discussão, de sua autoria;

II - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa ou por qualquer de seus Pares.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75 - Proposição é a formulação sujeita à deliberação da Câmara.

§ Único - As proposições deverão ser redigidas em linguagem precisa, com clareza e em estilo parlamentar e assinadas pelo seu autor devendo a Mesa rejeitá-la caso apresentadas sem essas formalidades e fora das formas constitucionais e regimentais.

Art. 76 - De acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I- emenda à Lei Orgânica;

II- leis ordinárias;

III- resoluções.

§ Único - Tem natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto o projeto de lei, o requerimento, a indicação, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Art. 77 - Quando a proposição fizer referência a uma lei, a acordos, convênios, contratos ou a qualquer outro documento, deverá vir acompanhada dos respectivos textos, bem como de estudos, despachos, pareceres ou decisões que, por ventura, a precederem.

Art. 78 - Quando, na proposição apresentada, houver identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa, será ela anexada à primeira, que prevalecerá.

Art. 79 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, nem participar de sua discussão e emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§1º - Qualquer Vereador poderá suscitar, perante a Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento constante do artigo.

§2º- Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 80 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito Municipal, o veto e os projetos de lei com o pedido de urgência feito pelo Prefeito.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

§2º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

CAPITULO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 81 - A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I- do Prefeito;

II- de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara;

III- de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

§1º - A proposta, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelos menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer dos turnos.

§2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa.

Art. 82 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Art. 83 - A iniciativa das leis relativas aos cargos públicos da Câmara Municipal serão objeto de lei da iniciativa de sua Mesa Diretora.

Art.84 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I- á Mesa da Câmara;

II- ao vereador;

III- às Comissões Permanentes da Câmara.

§ Único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos.

- a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;
- b) organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;
- c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador;
- e) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, dos subsídios do Vice-Prefeito e da remuneração dos Vereadores;
- f) aprovação das contas do Prefeito;
- g) aprovação ou ratificação de acordo, convênio ou termo aditivo;
- h) concessão de honraria;
- i) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- j) autorização de realização de empréstimo, operação ou acordo externo;
- l) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 85 - Recebido o projeto, será ele numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§1º - Expedir-se-ão avulsos dos projetos, das emendas, das justificativas e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídos as peças que instruírem o projeto referidas no artigo 77, que ficarão arquivadas na Câmara junto ao projeto.

§2º- Cópia completa de avulsos será arquivada para a formação de processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres.

Art. 86 - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluída na "ordem do dia" sem que, com a antecedência mínima de 24 horas, tenha sido distribuído aos Vereadores os avulsos.

Art.87 - Para a 2ª discussão e votação, serão distribuídos, no prazo de 12(doze) horas, avulsos das emendas apresentadas e, oferecido à Mesa parecer sobre elas, será o projeto submetido à discussão e votação.

§ Único - Não serão admitidas emendas e projetos, cuja matéria constar do disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Art. 88 - Concluída a discussão única ou a 2ª discussão, será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a "redação final", caso tenha havido emendas aprovadas.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 89-O projeto de resolução concedendo Medalha ou título de Cidadania Honorária, será apreciado por uma Comissão Especial composta, Fiscalização Financeira, Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação, de três membros, na forma deste Regimento.

§1º- A Comissão terá o prazo de 15 dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa, observando-se:

- a) razões fundamentadas pelo autor que justificam a concessão;
- b) "curriculum vitae" do homenageado;

§2º - Os pareceres e votos emitidos sobre o projeto de que trata este capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

§ 3º- A aprovação de projetos de que se cogita será feita em escrutínio secreto.

Art. 90 - A entrega de Medalha ou Título será feita em reunião especial da Câmara Municipal, cabendo ao autor do Projeto por si ou por sua indicação a outro Vereador, a saudação ao homenageado.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS COM PEDIDO DE APRECIÇÃO COM URGÊNCIA PELO PREFEITO

Art. 91 - Os projetos de que trata este capítulo, que terão preferência sobre os demais, serão apreciados de conformidade com o artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Orgânica.

§ Único - A tramitação nas Comissões dos projetos com o pedido de urgência formulado pelo Prefeito obedecerá o disposto nos artigos 38, §2º e 102, §2º.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DO ORÇAMENTO ANUAL, DO PLANO PLURIANUAL E DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.92 - Os projetos de que trata o capítulo serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às Comissões Permanentes, cabendo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitir o seu parecer no prazo de 25 (vinte e cinco) dias do seu recebimento.

§1º - Nos primeiros dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto somente nos casos previstos no artigo 121 e seus §§ e incisos da Lei Orgânica.

§ 2º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Fiscalização, Financeira e Orçamentária proferirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, despacho de recebimento das emendas que serão numeradas e dará publicidade, em separado, das que deixar de receber por inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 3º - Da decisão do não recebimento das emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente da Câmara que terá 02 (dois) dias para decidir.

§4º - Esgotado o prazo do "caput" do artigo, o projeto, já com o parecer da Comissão, será por este encaminhado à Mesa que o incluirá na "ordem do dia", para discussão e votação.

§5º - Estando o projeto na "ordem do dia", esta parte será destinada exclusivamente ao seu estudo.

Art. 93 - Da discussão e votação do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e voto, todos os membros das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 94 - Nos projetos de iniciativa popular previstos no artigo 37 e seu parágrafo da Lei Orgânica, a Mesa designará Vereador para exercer os direitos e as atribuições conferidos por este Regimento a autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado pelo primeiro signatário do projeto.

§1º- O primeiro signatário do projeto ou quem por ele indicado, poderá usar da palavra, em Plenário, para discutir o projeto durante o prazo de 20 (vinte) minutos.

§2º - Projetos de que trata o capítulo, deverão vir acompanhados de documento da Justiça Eleitoral que comprove o número de eleitores do Município.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS COMPLEMENTARES E SUBSTITUTIVOS

Art. 95- O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara Municipal ou de qualquer de suas Comissões, sobre determinado assunto formulado, em termos explícitos, sintéticos e parlamentares, indicações, requerimentos, representações, moções, emendas e substitutivos.

§ Único - A apreciação dos atos complementares só se dará de acordo com o parágrafo único do artigo 101 deste Regimento excetuadas as moções de pesar por falecimento.

Art. 96 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo medida de interesse público.

§ Único - Não será necessário o parecer de qualquer Comissão para que as indicações sejam discutidas e votadas pelo Plenário.

Art. 97 - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou a Comissão versando matéria de competência da Câmara Municipal.

§ Único - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário, segundo a sua matéria.

Art. 98 - Representação é a proposição em que a Câmara Municipal se dirige a autoridade federal, estadual ou a entidade legalmente reconhecida e não subordinada ao Executivo Municipal.

§ Único - A representação estará sujeita a parecer da Comissão da Legislação, Justiça e Redação.

Art. 99 - Moção é a proposição que expressa pensamento da Câmara Municipal em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 100 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I- modificativa, quando altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

II- supressiva, quando exclui dispositivo de proposição;

III- substitutiva, quando tiver o caráter de sucedânea de parte de uma proposição, ou como resultado a fusão de outras emendas;

IV- aditiva, quando amplia a redação da proposição;

V- de redação, quando corrige a redação da proposição.

Art. 101 - O substitutivo terá, em relação a proposição principal, preferência para a votação.

§1º- O substitutivo oferecido por Comissão terá preferência para votação, sobre o de autoria de Vereador.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, terá preferência, na votação, o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

INTRODUÇÃO

Art. 102 - As deliberações da Câmara serão tomadas pela maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros (Art. 27) “caput” da Lei Orgânica.

Art. 103 - As proposições que não puderem ser apreciadas na mesma reunião, ficarão transferidas para a reunião seguinte na forma da qual terão preferência sobre as que tiverem sido oferecidas posteriormente.

§ Único - As proposições só serão apreciadas nas reuniões seguintes as da sua apresentação, salvo as referidas no artigo 95, parágrafo único.

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO ADIAMENTO

Art.104 - A discussão e a votação poderão ser adiadas uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, a requerimento de Vereador, até o momento em que forem anunciadas.

§1º - O autor do requerimento terá o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§2º - Não serão adiadas a discussão e a votação de proposições se o prazo de sua apreciação assim não permitir, bem como nos projetos de iniciativa do Prefeito com o seu pedido de urgência.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Art. 105 - Toda proposição sobre a qual deva deliberar o Plenário, cumprirá a fase da discussão.

§ Único - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da "Ordem do Dia", e, excepcionalmente, requerimento que por sua matéria tenha que ser deliberado na mesma reunião ou de moções de pesar por falecimento.

Art. 106 - Na discussão das proposições não poderá o Vereador discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em pauta, nem por tempo superior a 10 (dez) minutos de cada vez, assegurada ao autor a preferência para falar em último lugar, antes de encerrada a discussão.

Art. 107 - Passarão por duas discussões, em dois turnos, as propostas de emenda à Lei Orgânica, e, em turno único, os projetos de lei e de resolução, salvo as proposições em forma de indicações, requerimentos, representações e moções, que se sujeitar-se-ão a apenas uma discussão.

§ 1º - Entre um e outro turno haverá um interstício mínimo de dez dias, não permitida a sua dispensa.

§ 2º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto medirá o interstício mínimo de 12 (doze) horas, salvo a requerimento da dispensa deste feito por Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, nos casos em que é permitido.

Art. 108 - A retirada de proposição poderá ser requerida por seu autor, até ser anunciada sua primeira discussão e, até a 2ª discussão se não houver emenda, salvo os projetos de iniciativa do Prefeito, que poderão ser retirados em qualquer fase de sua tramitação.

Art. 109 - Durante a discussão de proposição e a requerimento fundamentado de qualquer vereador, poderá a Câmara Municipal sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 110 - O Vereador poderá solicitar "Vista" do projeto que será comum a todos, pelo prazo de 03 (três) dias, até o momento de ser anunciada, a sua 1ª votação.

§ Único - Se o projeto for de autoria do Prefeito Municipal com o pedido de urgência, o prazo máximo de "vista" será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 111 - Antes de encerrada a 1ª discussão, que incidirá sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tiverem relação com a matéria do projeto.

Art. 112 - Na 2ª discussão, em que só se permitirão a apresentação de emendas de redação, serão discutidos os projetos e, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 113 - A votação complementar a discussão.

§1º - A cada discussão se segue a votação.

§2º- A votação somente será interrompida:

a) por falta de "quórum";

b) pelo término do horário da reunião ou da sua prorrogação.

§3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

Art. 114 - Dependerá dos votos de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versem sobre as matérias constantes no §6º do artigo 49 da Lei Orgânica, bem como a aprovação de reunião secreta e deliberação para a Câmara reunir-se em outro local .

Art. 115 - Dependerá dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de proposições cujas matérias se enquadram nas referidas no artigo 38 da Lei Orgânica, bem como a aprovação de dispensa de interstício (artigo 110, §2º) veto a projeto de lei e deliberação para reunião especial (artigo 52).

§ Único - Todas as demais proposições, cujas matérias não se enquadram neste artigo e no anterior, serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCESSOS DA VOTAÇÃO

Art. 116 - A votação será:

- I - simbólica;
- II- nominal;
- III- ou secreta.

Art.. 117 - Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Vereadores a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 118 - A votação será nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário.

§ Único — Na votação nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores e anotarà os nomes do que tiverem votado "SIM" e dos que tiverem votado "NÃO", quanto à matéria em exame.

Art. 119 - A votação dar-se-á secreta nos seguintes casos:

- I- no Julgamento de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II- na eleição dos membros da Mesa, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- III- na votação de Resolução para concessão de honraria;
- IV- na votação de veto aposto pelo Prefeito;
- V- na votação de denominação de estabelecimento ou via pública.

§ Único - Na votação por escrutínio secreto, são requisitos, essenciais:

- a) cédula impressa ou datilografada;
- b) cabine indevassável;
- c) urna de coleta dos votos;
- d) designação de dois Vereadores para servirem como fiscais escrutinadores;

- e) chamada nominal do Vereador para votar;
- f) entrega, pelo Presidente da Câmara, da cédula um a um aos Vereadores;
- g) colocação, pelo votante, da cédula na urna;
- h) repetição da chamada, caso necessário;
- i) abertura da urna pelos escrutinadores, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência de seu número com o dos votantes;
- j) ciência ao Plenário, da coincidência do número de cédulas com o dos votantes;
- l) apuração dos votos através de leitura, em voz alta, e anotação pelos escrutinadores;
- m) invalidação da cédula que não atender ao disposto na letra "a", se houver.

Art.120 - Qualquer que seja o método e o resultado da votação, competirá ao Presidente anunciá-los.

§1º - Anunciado o resultado da votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§2º-O Vereador poderá, em grau de recurso, fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 121 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ Único - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, incluídas as emendas.

SUBSEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 122 - Proclamado o resultado da votação, será permitido ao Vereador requerer a sua verificação, o que se dará por apenas uma vez.

§1º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

§2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando apurar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

CAPÍTULO II

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 123 – Dar-se-á "redação final" ao Projeto de Lei ou de resolução que tenha sido aprovado.

§1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação dará forma à matéria aprovada, segundo os requisitos técnicos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a discussão única ou 2ª discussão e votação do Projeto, (artigo 21 “caput”).

§ 2º - Escoado o prazo, ou este dispensado pela Comissão, o projeto será discutido e votado em "redação final" na reunião seguinte ou na mesma.

Art. 124 - A "redação final", para ser discutida e votada, independe:

I - de interstício;

II- de distribuição dos avulsos;

III- de sua inclusão na "ordem do dia".

Art. 125 - Será admitida emenda a "redação final", com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos e as contradições, para aclarar seu texto.

Art. 126 - Aprovada a "redação final", a matéria será enviada à sanção, sob forma de "Proposição de Lei", ou à promulgação, sob a forma de "Resolução".

CAPÍTULO III

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 127 - Concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a remessa da "Proposição de Lei" ao Prefeito Municipal seguindo as normas do artigo 41 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

Art. 128 - O veto parcial ou total a projeto de lei, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias contados da ciência do despacho de distribuição.

§1º - Um dos membros da Comissão Especial deverá pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Legislação, Justiça e Redação.

§2º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes após a sua comunicação oficial.

Art.129 - As resoluções serão promulgadas pelo Presidente e publicadas como de costume, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 130 - Serão registrados em Livro Próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais das leis e resoluções remetendo-se ao Prefeito Municipal a respectiva cópia, autografada pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 131 - A competência da Câmara quanto à prestação e tomada de contas serão e os preceitos a serem observados estão regulados no artigo 47, X da Lei Orgânica Municipal.

§1º- Recebido o "parecer prévio" do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente, independente de sua leitura em Plenário, fará distribuir aos Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias cópia do mesmo e encaminhará o processo à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, que terá 30 (trinta) dias para devolve-lo à Mesa da Câmara, acompanhado de seu parecer e do respectivo projeto de resolução.

§2º - Para atender a pedidos de informação dos Vereadores e, ainda, para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, requisitará ao Prefeito as informações ou os documentos que julgar necessários.

§3º-O projeto de resolução, cumpridas as exigências regimentais, será incluído na "Ordem do Dia", para discussão e votação.

§4º- Não aprovada pelo Plenário a prestação de Contas ou parte dela, caberá à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Legislação, Justiça e Redação, em parecer, indicar as providências que couberem.

Art. 132 - O prazo de que se cogita o artigo 47, X, da Lei Orgânica, contará após decorrido aquele que o Plenário tiver assinado ao Prefeito Municipal ou ao

Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para cumprir as exigências que acaso constarem do "parecer prévio".

Art. 133 - As prestações de contas do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECISÃO DO PRESIDENTE.

Art.134 - Será despachado de imediato pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

I- palavra ou desistência dela;

II- permissão para falar sentado;

III- posse de Vereador;

IV- leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V- inscrição de declaração de voto em ata;

VI- Observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VII- verificação de votação;

VIII- inserção, em ata, de voto de pesar ou congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

IX - retirada pelo autor, de sua proposição;

X- prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir o discurso;

XI- anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XII- interrupção da reunião para receber autoridade ou personalidade ilustre;

XIII- destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XIV- designação do substituto de membro de Comissão, na ausência do suplente, ou no preenchimento de vaga;

- XV- reunião conjunta de Comissões;
- XVI - convocação de reunião extraordinária;
- XVII - constituição de Comissões Temporárias, salvo de Parlamentar de Inquérito;
- XVIII- inclusão na "ordem do dia" de proposição;
- XIX- licença a Vereador;
- XX- suspensão, levantamento ou prorrogação da reunião.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 135 - Será submetido a discussão o requerimento escrito que solicitar:

- I- manifestação de aplausos, regozijo ou congratulações, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II- alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- III- audiência pública de Comissão;
- IV- adiamento da discussão e da votação;
- V- preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra;
- VI- votação nominal ou secreta;
- VII- discussão e votação por parte ou votação destacada de emenda, artigo ou parágrafos;
- VIII- providências ou informações às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito Municipal;
- IX- constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- X- comparecimento à Câmara Municipal, do Prefeito ou do seu auxiliar direito, incluído o dirigente de autarquia ou fundação municipal;
- XI- retificação de ata;
- XII- deliberação sobre qualquer assunto omissos neste Regimento.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 136 - Além dos expressos temas dos artigos 30, 31, 32, 33 e seus respectivos parágrafos e incisos, todos da Lei Orgânica, constituem direitos dos Vereadores.

I- participar das reuniões da Câmara;

II- apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III- votar e ser votado;

IV- solicitar ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa, informação relacionada com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

V- participar das Comissões da Câmara Municipal;

VI- fazer uso da palavra, solicitando-a previamente, segundo a norma regimental;

VII- requisitar e examinar, quando entender necessário ou conveniente, qualquer documento da Administração Municipal, direta ou indireta, ou existente no arquivo da Câmara, que lhe será confiado à vista de recibo;

VIII- solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

IX- provocar, com fundamento, a cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

X- ser remunerado no exercício da Vereança.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 137 - São deveres do Vereador:

I- comparecer às reuniões da Câmara, com assiduidade e pontualidade;

II- observar as normas legais e regulamentares;

- III- zelar pela autonomia da Câmara;
- IV- colaborar na edição de leis justas, conducentes à realização dos objetivos prioritários do Município;
- V- exercer com equilíbrio e firmeza o dever de fiscalizar o governo local;
- VI- empenhar-se na difusão e prática dos valores democráticos, entre eles, o exercício da cidadania plena, a organização e fortalecimento comunitário;
- VII- Não se retirar da reunião após assinado o livro de presença, salvo autorizado pelo Presidente;
- VIII- estar atento aos trabalhos e andamento das reuniões;
- IX- não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- X- prestar informações nos prazos regimentais, e emitir parecer ou voto de que for incumbido, comparecendo e participando das reuniões da Comissão a que pertencer;
- XI- propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe parece prejudicial ao interesse público.
- XII- tratar respeitosamente a Mesa, os demais membros da Câmara municipal e os assistentes;
- XIII- aceitar e cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito e designado;
- XIV - dar prévia ciência a Mesa para afastar-se do Município por mais de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 138 – Dar-se-á a vacância do cargo de Vereador, em decorrência de:

- I - falecimento;
- II- renúncia;
- III- perda de mandato;
- IV- suspensão do exercício do mandato.

§1º - Dar-se-á a renúncia, que se tomará irretratável por meio de ofício de próprio punho, com firma reconhecida, protocolado na Câmara Municipal, dirigida ao seu Presidente.

§2º - Perderá o mandato o Vereador além do que dispõem os artigos 32 da Lei Orgânica, aquele que:

- a) reincidir no descumprimento das obrigações do artigo 137 deste regimento;
- b) utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- c) não tomar posse no prazo estabelecido pelo artigo 17 da lei Orgânica Municipal.

§3º- Suspender-se-á o exercício do mandato do Vereador enquanto durarem os efeitos:

- a) da condenação criminal;
- b) da declaração judicial de prisão preventiva;
- c) da prisão em flagrante delito;
- d) da prisão administrativa.

Art.139 - Ocorrendo falecimento, renúncia ou perda do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, comunicará o fato ao Plenário e declarará vago o respectivo cargo, fazendo-o constar de ata, e convocará imediatamente o suplente.

§1º - No caso de suspensão do exercício do mandato, o suplente será convocado pelo Presidente da Câmara para exercer as atribuições do cargo, enquanto perdurarem efeitos da suspensão.

§2º - Incidirá o Presidente da câmara em grave omissão e responderá pelas consequências a que der causa; não adotando as providências de que cogita este artigo.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA

Art. 140 - O Vereador poderá requerer licença somente nos casos e formas previstos no artigo 33, incisos e parágrafos da Lei Orgânica.

§1º - Apresentado o requerimento será ele despachado " de Ofício" pelo Presidente.

§ 2º- Será lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tiver sido concedida.

Art. 141 - Independente de requerimento, se considerar-se-á automaticamente em licença, o vereador investido em cargo de confiança, em comissão, de auxiliar direto do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E POSSE DOS SUPLENTE

Art.142- A convocação e a posse dos suplentes far-se-ão de conformidade com o artigo 34 “caput” e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VII

DA POLÍCIA INTERNA

Art.143 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no recinto da Câmara, podendo requisitar o auxílio da autoridade competente quando entender necessário.

Art.144 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo convidado a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

Art.145 - Excetuados aos membros de segurança requisitados pela Mesa, é proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, incluído ao Vereador.

§1º - Caberá à Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir essa determinação.

§ 2º- Relativamente ao vereador, o porte de arma implicará em falta de decoro parlamentar.

Art. 146 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos ou deixar de se apresentar, nas sessões, trajado decentemente, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

§ Único - Se o Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato, o levará ao julgamento

do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Art.147 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando no recinto da Câmara.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148 - O Prefeito poderá comparecer, sem direito à discussão e a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 149 - O auxiliar direto do Prefeito Municipal e dirigente de autarquia ou fundação municipal, poderão ser convocados para prestar esclarecimentos à Câmara Municipal, o que será feito por meio de requerimento aprovado nos termos deste Regimento.

§1º - A falta de comparecimento do auxiliar ou do dirigente sem justificativa razoável, será considerada como desacato à Câmara, e se o convocado for Vereador licenciado, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, que determinará a instauração do respectivo processo, na forma deste Regimento.

§2º - Aprovado o requerimento, nos termos deste artigo os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, encaminharão a Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 150 - Os serviços administrativos da Câmara se reger-se-ão por regulamentos especiais.

§ Único - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos servidores da Câmara serão objeto de Portarias.

Art. 151 - De acordo com o artigo 117, II, da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º- Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§2º- A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

Art. 152 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes à Câmara Municipal, observada a Lei Orgânica do Município.

Art.153 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11/94, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 16 de Dezembro de 1994.

Redação original:

Antônio de Jesus Sanguinete – Presidente

Murilo Rodrigues dos Santos – Vice-presidente

Antônio Geraldo Gonçalves – Secretário

Reforma do Regimento (27 de outubro de 2014):

Jairo Damas dos Santos – Presidente

Vicente de Paula Gonçalves - Vice-Presidente

Fábio Júnior Aparecido Rodrigues - Secretário

Demais membros:

Dirceu Reinaldo dos Santos

Carlos Ferreira dos Santos

João Antônio

Geraldo Magela da Silva

Vanderci dos Santos Silva

Silgério Marques da Silva